

MINUTA DE CONTRATO – FORNECIMENTO DE 16 PROJETORES DA TLOF LED VERDE PARA CIRCUITO H DO HELIPORTO - FARO

Unidade Local de Saúde do Algarve, E.P.E., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva de natureza pública empresarial [REDACTED] e sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, aqui representado pela [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme a Despacho n.º 11247/2023, de 3 de novembro, publicado no Diário da República nº 213/2023, Série II de 03-11-2023, adiante abreviadamente designado por **Primeiro Outorgante**.

Acciona Facility Services, S.A., pessoa coletiva n.º [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

doravante designado **Segundo Outorgante**.

Se lavrou a minuta do contrato, após adjudicação na sequência do Procedimento de Ajuste Direto n.º 68/3101/2024, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, do fornecimento de 16 Projetores da TLOF Led Verde para circuito H do Heliporto - Faro, da Unidade de Saúde Local do Algarve, EPE.
2. Na execução do objeto do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as condições constantes da sua proposta do Ajuste Direto n.º 68/3101/2024, os quais constituem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª - Prazo da prestação do serviço

1. O presente contrato produzirá efeitos a contar da data da notificação de Adjudicação.

Clausula 3.ª - Gestor do contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato o [REDACTED] da Unidade de Saúde Local do Algarve, EPE, a quem compete a

função de acompanhar permanentemente a execução deste em nome da [REDACTED] nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 4.ª - Preço

1. O valor global do presente contrato é de 15.167,97€ (quinze mil e cento e sessenta e sete euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA no montante de 3.488,63€ (três mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e sessenta e três cêntimos), o que perfaz o valor total de 18.656,60€ (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos).

Cláusula 5.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela adjudicante, nos termos do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. As faturas relativas à prestação de serviços devem obrigatoriamente conter de forma explícita o número da respetiva nota de encomenda.
3. As quantias devidas devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, sendo que apenas poderão ser faturadas as apólices que estejam em vigor e à medida que forem entregues.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores faturados, as diferenças apuradas e a respetiva fundamentação serão comunicadas, por escrito, ao adjudicatário, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
7. A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número da nota de encomenda a que diz respeito, tal como exigido no n.º 1 desta cláusula.
8. No caso de devolução da fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no n.º 2 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 6.ª - Assunção de compromisso

1. Para fazer face à despesa com a aquisição da prestação de serviços objeto da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 17741.
2. No momento da emissão das Notas de Encomenda é efetuada a posição de número de compromisso.

Cláusula 7.ª - Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª - Incumprimento

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

Cláusula 9.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho ou razões não diretamente imputáveis às partes, ficar impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª - Litígio

Para dirimir os litígios bem como questões emergentes da execução do presente contrato considera-se competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Cláusula 11.ª - Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por Despacho do Vogal do Conselho de Administração, da Unidade de Saúde Local do Algarve de 17/05/2024.
2. A prestação de serviços objeto, do presente contrato, foi adjudicada por Despacho do Vogal do Conselho de Administração, da Unidade de Saúde Local do Algarve de 17/05/2024.
3. A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por Despacho do Vogal do Conselho de Administração, da Unidade de Saúde Local do Algarve de 17/05/2024.
4. O encargo total com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 15.167,97€ (quinze mil e cento e sessenta e sete euros e noventa e sete cêntimos).
5. O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para 2023, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 622629.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento.

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Faro, 21 de maio de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

. Este contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98 de 31 de Dezembro, 1/2001 de 4 de Janeiro, 55-B/2004 de 30 de Dezembro, 48/2006 de 29 de Agosto, 35/2007 de 13 de Agosto, 3-B/2010 de 28 de Abril, 61/2011 de 7 de Dezembro, 2/2012 de 2 de Janeiro e 20/2015 de 9 de Março, conjugadas com o artigo 318.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março.